



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todos os eventos públicos oficiais do Município de Califórnia.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Califórnia deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, reconhecido pela Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002, com o objetivo de garantir mecanismo à ampliação da inclusão social das pessoas surdas com deficiência auditiva.

§ 1º. Entende-se como Intérprete de LIBRAS, o profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 02 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa, consistindo em um sistema logístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

§ 2º. Poderão ser aproveitados os profissionais do quadro próprio de servidores do município, desde que capacitados o e/ou habilitados em processos de interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

§ 3º. Considera-se pessoa surda àquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 16 dias do mês de abril de 2021.


JUNIOR CÉSAR BELONCI
Vereador